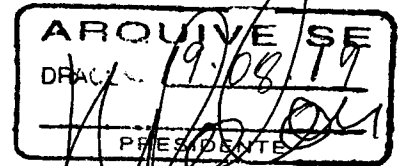




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 481 - DE 13 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: VEREADORES HIGOR TOSSATTO, RODRIGO ROSSETTI PARRA
E MILTON POLON.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 050, de 17/10/1995, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 050, de 17/10/1995 ficam acrescentados os §§ 2º e 3º e o parágrafo único do artigo, passa a vigorar como § 1º.

“Art. 6º - ...

§ 1º -

§ 2º - O vidro (inteiro ou em cacos) e outros tipos de materiais perfurantes (pregos, facas e tesouras, entre outros) deverão ser acondicionados em caixas de papelão ou de recipientes plásticos ou ainda embalados em jornal antes de serem colocados para a coleta de lixo reciclável, nos dias e horários a ela destinados.

§ 3º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o órgão responsável pela coleta de lixo no Município, poderá realizar campanhas educativas e de orientação junto à população, bem como divulgar as sanções a serem aplicadas em caso de infração.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de agosto de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DUANA NARELLI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos - Designada

PLC - 10
CMC - 10